



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Processo nº 201/2025

Requerimento nº 015/2025

Resolução nº 881/2025

Presidente – Pablo Soares de Lira

Relator – Vereador Rafael Vivas Silva de Souza

Vice Presidente – Alex Rodrigues Gonçalves

Membro - Vereador Josinei de Souza Lopes

RELATÓRIO

Comissão Especial de Inquérito instaurada em atendimento ao Requerimento nº 15/2025 e constituída pela Resolução nº 881 de 20 de maio de 2025, com objetivo de investigar e apurar denúncias de moradores e servidores profissionais da saúde do Município de Guapimirim quanto a precariedade e falhas na qualidade dos serviços prestados pela empresa PRO LACE DIAGNÓSTICOS EIRELI cuja razão social foi alterada para **GILMAR BARROS DA SILVA** com nome fantasia “SAÚDE DIAGNÓSTICOS”

SUMÁRIO

1- Introdução.....	2
2- Objetivos da Investigação	2
3- Metodologia adotada.....	3
4- Face das denúncias apuradas	3
5- Instauração da Comissão Especial de Inquérito – CEI.....	5
6- Documentos	6

7- Depoimentos

7.1. Depoimento de Leide Aparecida Gomes.....	7/9
7.2. Depoimento de Monise de Marins Ferreira.....	10/11
7.3. Depoimento de Roberta Vieira Ferreira.....	12
7.4. Depoimento de Gilmar Barros da Silva	12/15
7.5. Depoimento de Jorge Barros da Silva.....	16/18
7.6. Depoimento de Gisele Magalhaes Nantes Givisiez.....	19/20
7.7. Depoimento de Joelma Bispo Martins da Rocha.....	20/22
7.8. Depoimento de Crislaine Vieira Rodrigues da Rocha.....	22/24
7.9. Depoimento de Ariovaldo Santana da Rocha Filho	24/26
8- Diligências.....	26
9- Contrato	27
10- Prorrogação de prazo de conclusão da CEI	27
11- Disposições finais.....	27/34
12- Parecer.....	34/36
13- Recomendações.....	35/36
14- Encerramento	36



Trata-se o presente de Relatório lavrado pela Comissão Especial de Inquérito (CEI) - instaurada pela Câmara Municipal de Guapimirim – RJ - com objetivo de investigar e apurar denúncias de moradores e servidores profissionais da saúde do Município de Guapimirim quanto a precariedade e falhas na qualidade dos serviços prestados pela empresa PRO LACE DIAGNÓSTICOS EIRELI cuja razão social foi alterada para GILMAR BARROS DA SILVA com nome fantasia “SAÚDE DIAGNÓSTICOS”.

1. INTRODUÇÃO

Comissão Especial de Inquérito é o órgão colegiado¹, que constitui uma projeção orgânica do Poder Legislativo em sua função típica de fiscalizar os atos praticados pela Administração Pública, instaurada com o objetivo de, nos limites constitucionais e legais, investigar fatos determinados por prazo certo.

Assim, a CEI é o instrumento parlamentar de fiscalização que pode ter como objeto todas as matérias da competência legislativa da Câmara Municipal, devendo, todavia, respeitar as competências dos demais entes federativos, ou seja, a Comissão Especial de Inquérito criada no âmbito municipal não pode interferir na competência estadual ou federal.

Vale ressaltar que, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, as CPIs têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Neste sentido, podem ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar documentos, firmar diligências e se utilizar de outros meios legais caso necessário. Esses são instrumentos que tornam sua atuação mais eficiente e, portanto, podem ser utilizados sempre que necessário.

Destaca-se que, por força do art. 30, V da Carta Magna, os serviços de interesse local, como o tratamento e abastecimento de água, são de competência municipal, seja a prestação de forma direta ou sob regime de concessão como no presente caso.

Desta forma, a presente Comissão Especial de Inquérito tem como objetivo fiscalizar a prestação de serviços da empresa Gilmar Barros Filho “Saúde Diagnósticos” para com o Município de Guapimirim/RJ, sob o regime de contratação na realização de exames clínicos nas unidades de saúde do Município de Guapimirim.

2- OBJETIVOS DA INVESTIGAÇÃO

- Apurar denúncias de precariedade nos serviços oferecidos;
- Investigar a qualidade e conduta da empresa na execução de seus serviços;
- Verificar o atendimento às normas e regulamentações sanitárias e de segurança;
- Responsabilizar, se for o caso, os responsáveis por eventuais danos à população.

3. METODOLOGIA ADOTADA

A comissão realizou oitiva de testemunhas, análise de documentos e diligências pessoais realizadas pelo próprio presidente da CEI, Vereador Pablo Soares de Lira através de inspeção in loco nos locais de atendimento e análise de registros e laudos laboratoriais.

¹ “O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória” (STF, MS 24.817, Relator Ministro Celso de Mello, Dje 06-11-2009).



4. FACE DAS DENÚNCIAS APURADAS

Foram constatadas as seguintes irregularidades:

- Precariedade nos serviços: falhas na operacionalização dos exames de análises clínicas;
- Qualidade dos serviços: exames com resultados divergentes e inconsistentes, falta de acompanhamento técnico apropriado;

O cerne da questão reside na necessidade de investigar e apurar a existência de possíveis irregularidades e falhas na prestação dos serviços públicos, precisamente nos erros de diagnósticos nos resultados dos exames laboratoriais com flagrantes divergências.

Esta CEI foi instituída com o objetivo precípuo de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e garantir a qualidade dos serviços essenciais prestados à população do município, um direito fundamental que deve ser assegurado pelo Poder Público, em detrimento de interesses privados que possam comprometer o bem-estar coletivo.

Corroborar a instauração da Comissão Especial de Inquérito pela Câmara Municipal de Guapimirim o cenário de diversos resultados de exames de análises clínicas com divergências no resultado com indícios concretos de descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa investigada **GILMAR BARROS FILHO** “Saúde Diagnósticos”.

Conforme relatos da Dr^a.Gisele Magalhães Nantes Vigisiez -CRM 52.87.5465, médica Endocrinologista e responsável técnica do Centro de Especialidades João Arruda as fls.70, esta, através do Memorando 62/2024 datado de 05 de dezembro de 2024 encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, relata o seguinte “destaquei”:

“Na medicina, existem ferramentas imprescindíveis para diagnósticos precisos. Dentre essas, estão os exames laboratoriais e ultrassonografias, que são de suma importância para o diagnóstico e o acompanhamento de patologias. Venho por meio deste, informar, como Responsável Técnica do estabelecimento, que recebi inúmeras reclamações sobre exames que são realizados no município, tanto os de imagem (com foco nas ultrassonografias) quanto os laboratoriais.

A ultrassonografia é um exame utilizado para acompanhamento de patologias em variadas especialidades. Segundo os colegas de diversas áreas, vem ocorrendo divergências entre os laudos descritos e as imagens apresentadas. Podemos citar, exemplificando a importância do exame pré-natal de alto risco, onde um equívoco no laudo pode levar as sérias consequências para a mãe e/ou feto. Além das alterações nas ultrassonografias, também ocorreram expressivas **queixas sobre alteração de exames de âmbito laboratorial**. Nesses foram observadas alterações significativas nos exames quando comparados a outros resultados realizados em laboratórios diferentes, inclusive, em alguns casos, **com resultados incompatíveis com a vida**. Por diversas vezes os colegas de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

diferentes especialidades, tiveram necessidade de solicitar que os exames fossem realizados em laboratórios privados na cidade para acompanhamento mais assertivo das patologias.

É importante deixar claro que, em uma medicina exercida de forma ética e humanizada, a clínica será sempre soberana, porém, sem a utilização das ferramentas necessárias, o risco de um diagnóstico errado ou de um acompanhamento ineficiente é grande na prática clínica diária.

Como Responsável Técnica do Centro de Especialidades João Arruda, venho informar as queixas levadas até mim, assim como deixá-los ciente dos ocorridos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e distintas considerações.

Nesse contexto, a atuação da Câmara Municipal, por meio da CEI, visa exercer o seu poder fiscalizatório inerente ao Poder Legislativo, conforme preconiza a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente. O Poder Legislativo tem a prerrogativa e o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo e das entidades delegatárias de serviços públicos, assegurando que a administração pública atue em conformidade com a lei e com os princípios que regem a atividade administrativa.

A investigação busca identificar a extensão das falhas, as causas subjacentes à ineficiência dos serviços prestados e as responsabilidades daí decorrentes, com vistas a salvaguardar o interesse público e a garantir que os serviços essenciais sejam prestados com a devida qualidade e regularidade a população.

Insta consignar que a ineficiência na prestação dos serviços públicos básicos², como a realização de exames de análises clínicas com resultados incompatíveis com a vida, conforme acima transcrito, tem um impacto direto e severo no tratamento do paciente já com sua saúde afetada cujo resultado correto dá ao médico que o acompanha a certeza do acompanhamento que deve ser realizado no paciente, contrário a isso, o acompanhamento do paciente é prejudicado com sérios riscos à sua saúde.

É fundamental ressaltar que, em situações onde se vislumbra a ineficiência de uma contratação e o descumprimento das obrigações por parte do

² Serviços públicos básicos são atividades essenciais desempenhadas pelo Estado, ou por seus delegatários, para atender às necessidades coletivas da população, como saúde, educação e transporte, e que são consideradas indispensáveis para a sobrevivência do grupo social. Esses serviços podem ser prestados diretamente pela administração pública ou indiretamente, através de entidades da administração indireta ou da iniciativa privada mediante concessão ou permissão. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros Editores, São Paulo. 34ª ed. 2007. p. 333.



contratado, o interesse público deve sempre prevalecer sobre o interesse privado da empresa. A concessão, permissão e contratação de serviços públicos são instrumentos para atender às necessidades coletivas, e quando tais instrumentos se mostram inadequados ou prejudicial aos cidadãos, o Poder Público tem o dever de intervir e corrigir as distorções.

A Câmara Municipal de Guapimirim, ao instituir a CEI, demonstra o compromisso em defender os direitos dos munícipes e em garantir que a prestação dos serviços de realização de exames de análises clínicas ocorra de forma eficiente e justa, em estrita consonância com os princípios basilares da administração pública.

5. DA INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO - CEI

Com a finalidade de exercer a função típica fiscalizatória inerente ao Poder Legislativo, as Comissões Parlamentares de Inquérito³ ganham grande reconhecimento no campo jurídico-político nacionais ao descobrirem infrações bastante ponderáveis na esfera administrativa. As CPIs municipais têm os mesmos poderes destinados às comissões estaduais e federais, fundamentando-se no poder de investigar, que é próprio do Poder Legislativo.

A prerrogativa da Câmara Municipal para instaurar a Comissão Especial de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços públicos fornecidos pela contratada Gilmar Barros Filho “Saúde Diagnósticos” é fundamentada em um arcabouço legal robusto. A Constituição Federal, em seu artigo 37, ao estabelecer os princípios da Administração Pública, implicitamente outorga ao Poder Legislativo a função de zelador de sua observância, inclusive por aqueles que exploram serviços públicos mediante concessão, permissão ou contratação. Essa competência fiscalizatória se estende à análise da eficiência e da legalidade na execução dos contratos, visando a proteção do interesse público.

A possibilidade de instalação dessa Comissão nos municípios está situada no mandamento constitucional expresse, constante do Art. 29, XI, que impõe a inclusão nas Leis Orgânicas Municipais, da previsão de organização das funções legislativas e fiscalizadoras das Câmaras Municipais.

O poder de regulamentação da CPI Municipal está amparado pela sua capacidade de auto-organização e capacidade normativa própria, ou capacidade de auto legislação, o que concede ao legislador municipal, quando tratar da CPI na sua Lei Orgânica e também no Regimento Interno da respectiva Câmara Municipal, de não estar obrigado a repetir na íntegra o texto constitucional.

Os poderes da Comissão Parlamentar de Inquérito no âmbito municipal são os mesmos dispostos aos demais entes da federação. No Poder Legislativo de Guapimirim estas

³ Uma Comissão Especial de Inquérito (CEI), também conhecida como Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), é um órgão temporário da Câmara Municipal, criado para investigar um fato determinado relacionado a irregularidades, ilegalidades ou má gestão no âmbito municipal. Ela possui poderes de investigação similares aos das autoridades judiciais, como ouvir testemunhas, requisitar documentos e determinar diligências. (Direito Constitucional. Ed. Saraiva. Alexandre de Moraes. 2009).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

normas estão disciplinadas no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guapimirim.

Urge esclarecer que, conforme relatado pela Dra. Gisele Magalhães Nantes Vigisiez foram efetivadas reclamações de diversos colegas de profissão de especialidades diferentes quanto as alterações nos exames, obrigando o médico a determinar que o paciente refaça os exames em laboratórios privados para que possa comparar e fazer o acompanhamento adequado do paciente, onde se comprovaram as incompatibilidades nos resultados dos exames clínicos.

A Câmara Municipal de Guapimirim, acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, Marlon Pereira da Rocha , Fernando Amaro Garcia, Pablo Soares de Lira, Rafael Vivas Silva de Souza e Augusto Marcio Ramos da Silva, apresentaram requerimento que se encontra as fls. 02/06 requereram a instauração da Comissão Especial de Inquérito solicitando a propositura de Projeto de Resolução nos termos do Art. 77§2º do Regimento Interno.

Deste modo, em continuação, o Plenário da Câmara Municipal de Guapimirim, aprovou a Resolução 881 em 20 de maio de 2025(Fls. 07/08), estabelecendo as diretrizes dos trabalhos investigatórios e nomeou os Excelentíssimos Senhores Vereadores Pablo Soares de Lira (Republicanos), Alex Rodrigues Gonçalves (MDB), Rafael Vivas Silva de Souza (Republicanos) e Josinei de Souza Lopes (PP), para comporem a CEI, devendo uma vez reunidos, eleger seu Presidente e Relator.

Ato contínuo, a Comissão Especial de Inquérito, então reunida no dia 27 de maio de 2025 (fls.10/11, elegeram os Vereadores Pablo Soares de Lira (Republicanos) presidente, Alex Rodrigues Gonçalves (MDB) vice-presidente, Rafael Vivas Silva de Souza (Republicanos) relator e Josinei de Souza Lopes (PP) membro.

A CEI iniciou oficialmente seus trabalhos, em 03 de junho de 2025 (fls. 92/94) , quando foi deliberado e aprovado o Plano de Trabalho com seu Roteiro Investigativo, estabelecendo o prazo de 90 (noventa) dias para sua conclusão, e nomeou o Dr. Paulo Cesar da Silva OAB/RJ 80.106 Procurador-Chefe da Câmara Municipal de Guapimirim para assessoramento Jurídico da CEI.

As fls.96 consta a comunicação da investigada acerca da instauração da Comissão Especial de Inquérito.

6 - DOCUMENTOS.

Em reunião realizada no dia 10 de junho de 2025, foi deliberado pela CEI a expedição de ofício ao Município de Guapimirim solicitando cópia do contrato de prestação de serviços com a empresa investigada, sendo juntado as fls. 100/124 e fls. 130/168, para o período de 29/05/2023 a 29/05/2024 sendo prorrogado por 12 meses conforme Termo de Prorrogação Contratual de fls. 125 para o período de 30/05/2024 a 29/05/2025.

Foram juntados pela empresa investigada os documentos de fls. 169/175,179/257 e 319/349.

7- DEPOIMENTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Foi designado o dia 11 de agosto de 2025 as 1300 horas no Plenário da Câmara de Guapimirim e foram colhidos os seguintes depoimentos:

- 7.1 - Dr^a. Leide Parecida Gomes – Médica Ginecologista Obstetrícia (fls. 292/293).
- 7.2 - Monise de Marins Ferreira – Nutricionista (fls. 294/295)
- 7.3 - Roberta Vieira Ferreira – Diretora Operacional do Posto de Saude João Arruda (fls. 295/296)
- 7.4- Gilmar Barros da Silva -sócio da empresa investigada (fls. 296/298)
- 7.5- Jorge Barros da Silva – Biólogo, pós-graduado em Análises Clínicas (fls. 299/300).

Nesta sessão, restaram ausentes a Dra. Gisele Magalhães Nantes Givisiez e o Dr. Arioaldo Santana da Rocha Filho, devidamente justificados as fls.276 e 277/289.

Os membros da CEI se reuniram no dia 12 de agosto de 2025 (Fls.302/303) e decidiram pela oitiva da Dra. Gisele Magalhães Nantes Givisiez e o Dr. Arioaldo Santana da Rocha Filho ausentes na sessão do dia 11/08/2025 ,bem como , a Dra. Joelma Bispo Martins da Rocha e Crislaine Rodrigues da Rocha ,designando o dia 19 de agosto de 2025 às 13:00 horas no Plenário da Câmara Municipal de Guapimirim para as respectivas oitivas.

No dia designado compareceram para depoimento:

- 7.6- Dra. Gisele Magalhães Nantes Givisiez- Médica Endocrinologista fls. 351/352
- 7.7- Dra. Joelma Bispo Martins da Rocha – Médica Hematologia e Terapia fls. 352/354
- 7.8- Crislaine Rodrigues da Rocha -Téc. Análises Clínicas fls. 354/355
- 7.9- Dr. Arioaldo Santana da Rocha Filho – Médico patologista fls.356/357

Em face de tudo acima exposto , passo a análise dos depoimentos fornecidos pelas testemunhas arroladas .

Em 11 de agosto de 2025, no âmbito da Sede do Poder Legislativo Municipal, foi formalmente ouvido a Dra. Leide Aparecida Gomes médica Ginecologista Obstetrícia em que prestou informações que demandam análise aprofundada, especialmente quanto a sua paciente Érica Santos da Silva (fls.43/44) com resultados de exames laboratoriais onde constam” material: útero “sendo que no resultado de fls. 43 consta - Colecistite crônica litiásica e no segundo de fls. 44 consta A-Cervicite Crônica leve, respondendo as perguntas conforme abaixo transcrito :

7.1 – Depoimento da testemunha: LEIDE APARECIDA GOMES

1) Qual o seu nome completo e formação profissional?

RESPOSTA: Leide Aparecida Gomes, médica.

2) Qual a especialidade médica da depoente?

Resposta: Ginecologia obstetrícia;

3) Há quanto tempo desempenha suas funções no Município de Guapimirim?

RESPOSTA: desde 1986.

4) Há quanto tempo a depoente exerce suas funções no Centro de Especialidades João Arruda?

RESPOSTA: aproximadamente 05 (cinco) anos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

5) Constam nos autos desta CEI as fls.43/44 resultado dos exames da paciente ERICA SANTOS DA SILVA, 02 resultados de exames laboratoriais onde consta” material: útero “sendo que no resultado de fls. 43 consta - Colecistite crônica litiásica e no segundo de fls. 44 consta A-Cervicite Crônica leve:

RESPOSTA: enquanto ginecologista, o procedimento que fiz é referente a retirada do colo do útero. São dois materiais diferentes, um não se comunica com o outro. Provavelmente, houve uma troca na digitação do exame da paciente.
O exame correto seria para detecção de cervicite crônica.

Esta CEI em consulta constatou que Colecistite crônica litiásica se trata de uma inflamação crônica da vesícula biliar, causada por cálculos biliares (pedras) e caracterizada por crises recorrentes de dor (cólicas biliares) enquanto que cervicite crônica leve é uma inflamação persistente do colo do útero, que pode ser causada por infecções de longa duração ou irritações não infecciosas, como produtos químicos ou trauma, diante de tal divergência, pergunto:

6) Qual o resultado que está correto?

RESPOSTA: o exame correto seria de cervicite crônica.

7) A depoente submeteu a paciente a realização de novos exames vez que ambos resultados estão datados de 21/09/2024?

Resposta : Pergunta não respondida.

8) Na ocorrência de um resultado laboratorial com diagnóstico errado como este citado, pode induzir ou induz o médico a erro ao ponto de influenciar no acompanhamento do paciente?

RESPOSTA: como são dois órgãos distintos, ficou provado que há um erro que não deve acontecer.

9) Estas alterações de diagnósticos laboratoriais inconsistentes realizados pela empresa investigada observado pela depoente já ocorreram em datas anteriores?

RESPOSTA: Já houve erros discretos, como, por exemplo, cervicite, mas não traria dano para a continuidade do tratamento em si. No mais, houve erros laboratoriais e não citológicos em si.

10) A depoente sabe informar se após este diagnóstico divergente continuaram a ocorrer em datas posteriores?

Não respondida.

11) Quais os tipos de erros mais frequentes nos resultados de exames laboratoriais fornecidos pela investigada, observados pela depoente dentro de sua área de atuação?

RESPOSTA: Pergunta já respondida no item 09.

12) Quais as causas desses erros (erros pré-analíticos, analíticos ou pós-analíticos)?
Não respondida.

13) Quais os impactos desses erros na saúde dos pacientes?



RESPOSTA: falta da credibilidade do laboratório que realizou o exame. De duas uma, ou não foi feito, ou foi digitado de forma incorreta. É preciso investigar.

14) A depoente poderia avaliar dentre seu conhecimento técnico/profissional, considerando o tempo de prestação de serviços médico a este município, se os serviços prestados pela empresa investigada atendem a demanda da saúde de modo satisfatório ou insatisfatório?

RESPOSTA: insatisfatório. Por exemplo, não pode retirar um colo do útero e dar um diagnóstico diverso.

15) A depoente deseja acrescentar informações que possam colaborar com a conclusão dos fatos apurados na presente Comissão Especial de Inquérito?

Resposta: É necessário reavaliar a conduta profissional do laboratório e apurar, via sindicância, os exames e procedimentos realizados.

O membros desta CEI realizou consulta acerca do resultado e constatou que Colecistite crônica litiásica se trata de uma inflamação crônica da vesícula biliar, causada por cálculos biliares (pedras) e caracterizada por crises recorrentes de dor (cólicas biliares) enquanto que cervicite crônica leve é uma inflamação persistente do colo do útero, que pode ser causada por infecções de longa duração ou irritações não infecciosas, como produtos químicos ou trauma, diante de tal divergência a depoente afirmou que enquanto ginecologista, o procedimento que fez foi referente a retirada do colo do útero. Afirmou que são dois materiais diferentes, um não se comunica com o outro e que provavelmente, houve uma troca na digitação do exame da paciente, pois, o exame correto seria para detecção de cervicite crônica. Acrescentou que como são dois órgãos distintos, ficou provado que há um erro que não deve acontecer.

Relatou ainda que além deste erro devidamente comprovado pelos resultados do exame as fls. 43/44 ocorreram erros discretos como, por exemplo, cervicite, mas não traria dano para a continuidade do tratamento em si. No mais, houve erros laboratoriais e não citológicos em si. Acrescentou estes erros nos resultados laboratoriais causam impactos na credibilidade do laboratório que realizou o exame e, de duas uma, ou não foi feito, ou foi digitado de forma incorreta afirmando que tais fatos devem ser investigados.

Por fim avaliou que os serviços prestados pela empresa investigada são insatisfatórios, como por exemplo não pode retirar um colo do útero e dar um diagnóstico diverso. Acrescentou ao final que é necessário reavaliar a conduta profissional do laboratório e avaliar via sindicância, os exames e procedimentos realizados.

7.2- Depoimento da testemunha: MONISE DE MARINS FERREIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

1) Qual o seu nome completo e formação profissional?

RESPOSTA: Monise de Marins Ferreira, Nutricionista.

2) Onde a Doutora presta seus serviços em qual unidade de saúde?

RESPOSTA: Posto de saúde João Arruda

3) Consta nestes autos uma solicitação de V.S^a para reanálise do exame da paciente Sara Cristina Santos da Silva ao qual possui quadro de obesidade mórbida e o resultado do exame de sangue referente a hemoglobina glicada foi de 2,4%, 23 mg/dl afirmando que o resultado não condizia o estado de saúde atual da paciente, diante deste fato, pergunto?

4) A depoente ainda lembra deste fato?

RESPOSTA: sim.

5) Em caso positivo, poderia descrever dentre os parâmetros técnicos porque o referido resultado que consta as fls.73 destes autos não condizia com o estado de saúde atual da paciente Sra. Sara?

RESPOSTA: a paciente teve o percentual baixo e deu uma média baixa de glicemia. Uma paciente com este padrão baixo de glicemia não conseguiria se locomover até o posto de saúde, o que causou estranheza.

4) Este resultado do exame laboratorial (sangue) influenciou ou poderia influenciar de forma negativa na elaboração da dieta a ser recomendada a paciente?

RESPOSTA: sim.

5) Este exame foi colhido em 03 de janeiro de 2024, sabe informar se mesmo antes desta data, erros de diagnósticos já vinham ocorrendo?

RESPOSTA: sim, mas não houve relato oficial pretérito.

6) É frequente a ocorrência de erros de diagnósticos de pacientes de exames colhidos pela empresa investigada?

RESPOSTA: sim.

7) Esses erros de diagnósticos (resultado de exames laboratoriais) constatados foram comunicados a empresa investigada e a Secretaria de Saúde?

RESPOSTA: sim.

8) A depoente deseja acrescentar informações que possa colaborar com a conclusão da presente Comissão Especial de Inquérito?

Respostas : São os fatos narrados. Acrescenta que continua a ocorrer e põe em risco a vida dos pacientes.

9) Os resultados dos exames laboratoriais são indispensáveis para elaboração um plano alimentar individualizado e direcionado às necessidades do paciente, buscando otimizar sua saúde e bem-estar?

Sem resposta.

10) A depoente deseja acrescentar informações que possam colaborar com a conclusão dos fatos apurados na presente Comissão Especial de Inquérito?

Sem resposta.

Muito embora não sendo médica de formação , num posto médico (Unidade Básica de Saúde), a nutricionista tem como função atuar na promoção da saúde e prevenção de



doenças através da educação alimentar e nutricional para indivíduos, famílias e a comunidade, além de realizar atendimento e acompanhamento dietoterápico para o controle de agravos e doenças nutricionais, utilizando uma abordagem multiprofissional para garantir uma atenção integral à saúde, além de acompanhar o estado nutricional dos pacientes, monitorando o processo de tratamento e a adesão às recomendações, ajustando as condutas conforme necessário.

A nutricionista trabalha em equipe pois, sua intervenção nutricional tende a colaborar com outros profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, agentes comunitários) na elaboração de rotinas e estratégias de atenção nutricional, garantindo um atendimento integrado e resolutivo, participando do planejamento de ações e programas de saúde nutricional dentro da unidade, considerando as demandas e vulnerabilidades da população local, contribuindo para a organização e coordenação dos serviços de nutrição, garantindo a referência e contra-referência de pacientes entre os níveis de atenção.

Por fim, compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições em Nutrição Clínica: prestar assistência nutricional e dietoterápica; promover educação nutricional; prestar auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos; prescrever suplementos nutricionais; solicitar exames laboratoriais; prestar assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição a coletividades e indivíduos, sadios e enfermos, em instituições públicas e privadas, em consultório de nutrição e dietética e em domicílio.

Diante de todas as atribuições aqui empossadas, as respostas da depoente não deixam dúvidas de que são frequentes os erros de resultados de exames laboratoriais realizados pela empresa investigada, citamos por exemplo o fato ocorrido com a paciente Sara Cristina Santos da Silva ao qual a época possuía quadro de obesidade mórbida e o resultado do exame de sangue referente a hemoglobina glicada foi de 2,4%, 23 mg/dl afirmando que o resultado não condizia o estado de saúde atual da paciente.

Em pesquisa, este relator apurou que com uma hemoglobina glicada de 2,4%, as consequências para saúde são relacionadas à hipoglicemia, ou seja, um nível de glicose muito baixo no sangue, que pode ser grave. Sintomas incluem cansaço, suor excessivo, tonturas, dor de cabeça, tremores, dormência, confusão e até perda de sentidos, e é fundamental consultar um médico para investigar a causa e receber o tratamento adequado. Daí a conclusão da depoente a pergunta nº 05 quando afirma que a paciente teve o percentual baixo e deu uma média baixa de glicemia. Uma paciente com este padrão baixo de glicemia não conseguiria se locomover até o posto de saúde, o que causou estranheza o que poderia influenciar de forma negativa na elaboração da dieta a ser recomendada a paciente.

Nesta toada, não restam dúvidas de que o erro apontado causaria danos a paciente por um erro no resultado dos exames realizados pela investigada.

7.3 – Depoimento da testemunha: ROBERTA VIEIRA FERREIRA - DIRETORA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES JOÃO RRUADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

1) Qual o seu nome completo e função profissional?

Roberta Vieira Ferreira, diretor operacional no João Arruda.

2) Há quanto tempo desempenha suas funções no Município de Guapimirim?

RESPOSTA: 04 (quatro) anos.

3) Há quanto tempo a depoente exerce suas funções no Centro de Especialidades João Arruda?

RESPOSTA: 04 (quatro) anos.

4) Consta nestes autos ao qual deram origem a esta CEI o memorando 62/2024 onde ocorreram expressivas queixas sobre alterações nos exames de âmbito laboratorial, diante destes fatos pergunto:

5) Estas divergências de resultados laboratoriais foram passadas a depoente?

Resposta: sim.

6) Quais os procedimentos que foram adotados pela depoente?

RESPOSTA: apresentou os exames aos superiores hierárquicos.

07) No momento ainda há reclamações de diagnósticos divergentes nos resultados de exames laboratoriais fornecidos pela investigada?

Resposta: sim. Inclusive, na semana passada, a Dra. Gisele apresentou resultados de um paciente que vieram consideravelmente alterados.

8) Nos casos em que o médico constata erro no resultado dos exames laboratoriais é solicitado ao paciente a realização de novos exames em outros laboratórios?

Resposta: sim, a médica que acompanha o paciente sabe que precisa prescrever um medicamento pede para o paciente realizar novos exames.

9) Em caso positivo, quem custeia estes novos exames?

RESPOSTA: o próprio paciente.

10) A depoente deseja acrescentar informações que possa colaborar com a conclusão da presente Comissão Especial de Inquérito?

RESPOSTA: sem mais.

A depoente afirmou ser diretora responsável pelo Centro de Especialidades João Arruda onde trabalha há 04 anos. Afirmou ainda ter conhecimento do Memorando 62/2024 as fls.70 em que Dr^a.Gisele Magalhães Nantes Vigiez-CRM 52.87.5465, médica Endocrinologista e responsável técnica do Centro de Especialidades João Arruda que, além das reclamações formuladas pela Dra. Gisele, são frequentes as ocorrências de resultados de exames laboratoriais divergentes e que nestes casos geralmente o médico determina que o paciente refaça os exames em laboratórios privados ficando o paciente com os custos destes novos exames.

Por fim, citou ainda que na semana anterior a seu depoimento a Dra. Gisele apresentou resultados de um paciente consideravelmente alterados.

7.4 – Depoimento da testemunha: GILMAR BARROS DA SILVA – Proprietário e responsável técnico da empresa investigada assistido pelo Dr. Henrique dos Santos Brasil OAB/RJ 170.788.

1) Qual seu nome completo e profissão?



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

RESPOSTA: Gilmar Barros da Silva, farmacêutico e bioquímico, servidor do Estado do Rio de Janeiro, servidor do Município de São Gonçalo, titulado em diversas áreas.

2) Há quanto tempo sua empresa presta serviços ao município de Guapimirim?

RESPOSTA: desde 2023.

3) Quais os municípios que a investigada presta serviços?

RESPOSTA: a empresa já prestou serviço para os Municípios de: Magé, Búzios, São Gonçalo, Itaboraí e é prestador de serviço para vários outros profissionais.

4) Onde fica a sede da empresa?

RESPOSTA: filial em Guapimirim e matriz em Magé.

5) Onde são colhidos os materiais para exames laboratoriais?

RESPOSTA: a coleta dos exames é feita em todo o Município de Guapimirim. Presta serviço emergencial e ambulatorial, atendendo os postos de saúde e o centro de especialidade João Arruda.

6) Onde são analisados e realizados os resultados dos exames laboratoriais?

RESPOSTA: os resultados são realizados no hospital e entregues lá. Os demais exames são transportados para a matriz para avaliação.

7) A empresa investigada de sua propriedade possui convênio com outros laboratórios?

RESPOSTA: sim, há convênio com outros laboratórios com terceirização para alguns laboratórios de apoio. Porém, a parte mais “simples” é realizada pela própria empresa.

8) Em caso positivo, estes laboratórios fazem as análises e concluem os resultados dos exames laboratoriais?

RESPOSTA: Em alguns casos sim, pois há a coleta do material e remessa para os laboratórios conveniados (terceirizados).

9) Consta nos autos, resultados de exames laboratoriais assinados pelo depoente, neste caso é o depoente quem analisa e conclui o resultado dos exames laboratoriais dos pacientes do Município de Guapimirim?

RESPOSTA: desde a entrada dos exames até a entrega, todo o processo é acompanhado por um profissional de nível superior capacitado.

10) O laboratório possui um sistema de controle de qualidade que garante a confiabilidade dos resultados?

RESPOSTA: há controle interno e controle externo. O controle de qualidade segue um padrão pela sociedade brasileira de patologias clínicas e segue as boas práticas de patologias clínicas.

11) Em caso positivo, quais são os sistemas utilizados?

RESPOSTA: a coleta do material é feita com material completamente esterilizado com material único. Segue procedimentos operacionais padrão para a realização dos exames. Todo o corpo técnico recebe treinamento constante. Há fiscalização das entidades públicas e monitorados pelo CRF/RJ e pelo CRBIOLOGIA/RJ e Conselho Municipal de Saúde.

12) O laboratório utiliza equipamentos adequados para cada tipo de exame?

RESPOSTA: sim.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

13) O laboratório segue procedimentos adequados para coleta e armazenamento das amostras?

RESPOSTA: sim.

14) Os procedimentos de segurança são seguidos pelos profissionais do laboratório?

RESPOSTA: Sim.

15) O laboratório utiliza métodos de análise adequados para cada tipo de exame?

RESPOSTA: Sim.

16) O laboratório possui um sistema de treinamento contínuo para os profissionais?

RESPOSTA: sim.

17) Em caso de resultado de exames laboratoriais divergentes do resultado de exames realizados em outros laboratórios, qual procedimento adotado pela investigada?

RESPOSTA: Quando a empresa detecta uma inconformidade, há a repetição do material, bem como a reavaliação, e, em caso de desconformidade, remete-se o processo a um laboratório parceiro.

18) Quais os mecanismos utilizados para que os erros de resultados dos exames laboratoriais sejam identificados e corrigidos?

RESPOSTA: reavaliação, remessa do exame ao laboratório parceiro, nova análise externa e, se for o caso, correção no laudo inicialmente expedido. No mais, não admite os erros, pois não possui dados comparativos.

Na sequência, a CEI, através do assessor jurídico designado, questionou acerca da divergência entre o exame emitido pela empresa investigada e o laudo elaborado por médico vinculado a laboratório parceiro:

RESPOSTA: admite que pode ocorrer erros, mas não pode ser negligente. No caso, houve uma incompatibilidade no laudo, conforme atestado pela Dra. Leide. Houve um erro humano de digitação/erro material, e não no próprio exame. E quando foram informados do equívoco, o laudo foi retificado a partir do momento que tomaram ciência da inconformidade. Para o município, não há exame de citologia, que é feito, por sua vez, pelo INCA.

Com relação ao caso da hemoglobina glicada, por que ocorreu tanta divergência?

RESPOSTA: a avaliação se refere ao período dos 03 (três) meses anteriores, o que demonstra a contradição entre o que foi citado pela Dra. Monise (nutricionista) com relação a eventual incongruência do exame de hemoglobina glicada. Depende de variáveis. A paciente não repetiu este exame e no histórico só consta um exame realizado pela paciente no mês de setembro.

O Vereador Josinei de Souza Lopes, membro da CEI, elaborou o seguinte questionamento ao Sr. Gilmar Barros da Silva: digamos que uma médica inexperiente, fazendo procedimento em cima do laudo apresentado, quais desdobramentos poderiam ser adotados?

RESPOSTA: qualquer médico hesitaria em proceder com qualquer tratamento ao analisar a inconsistência do exame laboratorial, mas admite o erro material.

O depoente, devidamente assistido pelo Dr. Henrique, informou em suas respostas que a coleta dos exames é feita em todo o Município de Guapimirim e que presta serviço emergencial e ambulatorial, atendendo os postos de saúde e o Centro de Especialidades



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

João Arruda e que os resultados são realizados no hospital e entregues lá. Os demais exames são transportados para a matriz para avaliação.

Afirmou ainda que a investigada possui convênios com outros laboratórios com terceirização para alguns laboratórios de apoio. Porém, a parte mais “simples” é realizada pela própria empresa que em alguns casos o material é coletado e remetido para os laboratórios conveniados (terceirizados) que analisam e emitem os resultados dos exames laboratoriais. Afirmou também que os resultados de exames laboratoriais assinados pelo depoente desde a entrada dos exames até a entrega, todo o processo é acompanhado por um profissional de nível superior capacitado, dentre eles o depoente.

Acrescentou que o laboratório possui um sistema de controle de qualidade que garante a confiabilidade dos resultados através de controle interno e controle externo. O controle de qualidade segue um padrão pela sociedade brasileira de patologias clínicas e segue as boas práticas de patologias clínicas cuja coleta do material é feita com material completamente esterilizado com material único. Segue procedimentos operacionais padrão para a realização dos exames. Todo o corpo técnico recebe treinamento constante. Há fiscalização das entidades públicas e monitorados pelo CRF/RJ e pelo CRBIOLOGIA/RJ e Conselho Municipal de Saúde.

Por fim, afirmou que quando a empresa detecta uma inconformidade, há a repetição do material, bem como a reavaliação, e, em caso de desconformidade, remete-se o processo a um laboratório parceiro e que há mecanismos utilizados para que os erros de resultados dos exames laboratoriais sejam identificados e corrigidos através de reavaliação, remessa do exame ao laboratório parceiro, nova análise externa e, se for o caso, correção no laudo inicialmente expedido. No mais, não admite os erros, pois não possui dados comparativos.

Questionado acerca da divergência entre o exame emitido pela empresa investigada e o laudo elaborado por médico vinculado a laboratório parceiro fls. 43/44 em resposta, admitiu que pode ocorrer erros, mas não pode ser negligente. No caso, houve uma incompatibilidade no laudo, conforme atestado pela Dra. Leide. Houve um erro humano de digitação/erro material, e não no próprio exame e, quando foram informados do equívoco, o laudo foi retificado a partir do momento que tomaram ciência da inconformidade. Para o município, não há exame de citologia, que é feito, por sua vez, pelo INCA.

Com relação ao caso da hemoglobina glicada, por que ocorreu tanta divergência respondeu que a avaliação se refere ao período dos 03 (três) meses anteriores, o que demonstra a contradição entre o que foi citado pela Dra. Monise (nutricionista) com relação a eventual inconsistência do exame de hemoglobina glicada depende de variáveis. A paciente não repetiu este exame e no histórico só consta um exame realizado pela paciente no mês de setembro.

Ato contínuo, o Vereador Josinei de Souza Lopes elaborou o seguinte questionamento ao Sr. Gilmar Barros da Silva: digamos que uma médica inexperiente, fazendo procedimento em cima do laudo apresentado, quais desdobramentos poderiam ser adotados? Em resposta afirmou que qualquer médico hesitaria em proceder com qualquer tratamento ao analisar a inconsistência do exame laboratorial, mas admite o erro material.

Neste depoimento este relator observa algumas inconsistências que não passaram por despercebidas, dentre elas o fato do exame de fls. 44 estar assinado pelo Dr. Ariovaldo comprovando não se tratar apenas de um erro material como afirmado pelo depoente, até



porque, o Dr. Ariovaldo é sócio proprietário do Laboratório conveniado e os resultados estarem cancelados pela empresa investigada, pois o depoente afirmou no questionamento que “admite que pode ocorrer erros mas não pode ser negligente” e que no caso, houve uma incompatibilidade no laudo, conforme atestado pela Dra. Leide. “Houve um erro humano de digitação/erro material”, e não no próprio exame e, quando foram informados do equívoco, o laudo foi retificado a partir do momento que tomaram ciência da inconformidade.

Entendo, com as devidas Vênias, não se tratar de erro material de digitação face ao conteúdo das escritas, como por exemplo, poderia haver erro material na ausência ou acréscimo de letras mas o que ocorre no exame de fls. 43 é um resultado de diagnóstico de vesícula biliar que não se confunde com o resultado de fls. 44 de diagnóstico de útero, ou seja, vejo um erro grosseiro de diagnóstico cancelado pelo Dr. Ariovaldo Rocha Filho CRM-52754218, erro este certificado pela Dra. Leide em sua resposta que “são órgãos distintos, ficando provado que há um erro que não deve acontecer”, restando claro e evidente, como já esclarecido pela Dra. Gisele, Dra. Leide a nutricionista Monise e a Diretora Roberta que os erros de diagnósticos são comuns não sendo este um caso isolado, conforme provam os exames de fls. 34/36 da paciente Celiane da Silva, fls.45/48 da paciente Ana Beatriz Oliveira Silva, fls.49/60 e 64/67 da paciente Amanda Vivas da Silva Medeiros, fls.61/62 e 68/69 da paciente Ana Lucia Garcias da Silva Santos, fls. 75/78 da paciente Jacira Maria de Oliveira Souza e fls. 274/275 da paciente Sandra Helena da Silva, este último datado de 17/07/2025. Os resultados dos exames realizados pela empresa investigadas não deixam dúvidas de que são inconsistentes em comparação aos resultados dos mesmos exames, cujas inconsistências foram detectadas por médicos especialistas ao qual atestaram que os resultados dos exames realizados pela investigada apresentam resultados inconsistentes.

7.5- Depoimento da testemunha : JORGE BARROS DA SILVA assistido pelo Dr. Henrique dos Santos Brasil OAB/RJ 170.788

1) Queira informar seu nome completo e profissão.

RESPOSTA: Jorge Barros da Silva, biólogo, pós-graduado em análises clínicas.

2) Qual a sua função na empresa investigada?

RESPOSTA: responsável técnico pela análise clínica;

3) O depoente é subordinado direto do Sr. Gilmar Barros da Silva?

RESPOSTA: sim.

4) Quais os municípios que a investigada presta serviços?

RESPOSTA: Magé, Guapimirim, e, no grupo DASA, presta serviço no Brasil inteiro.

5) O depoente é responsável pela coleta de materiais para exames laboratoriais?

RESPOSTA: tem um corpo técnico e supervisão do corpo técnico. Assinatura somente dele e do Dr. Gilmar.

6) Onde são analisados e realizados os resultados dos exames laboratoriais?

RESPOSTA: em alguns casos, os exames são realizados diretamente pelo laboratório. Já em outros casos, há remessa para terceiros.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

7) O laboratório possui um sistema de controle de qualidade que garante a confiabilidade dos resultados?

RESPOSTA: sim.

8) Em caso positivo, quais são os sistemas utilizados?

RESPOSTA: Sistema nacional do controle de qualidade, onde é feito o controle interno e externo, além da avaliação mensal feita pela sociedade brasileira de patologia clínica.

9) O laboratório utiliza equipamentos adequados para cada tipo de exame?

RESPOSTA: sim.

10) O laboratório segue procedimentos adequados para coleta e armazenamento das amostras?

RESPOSTA: sim.

11) Os procedimentos de segurança são seguidos pelos profissionais do laboratório?

RESPOSTA: sim.

12) O laboratório utiliza métodos de análise adequados para cada tipo de exame?

RESPOSTA: sim.

13) O laboratório possui um sistema de treinamento contínuo para os profissionais?

RESPOSTA: sim.

14) Em caso de resultado de exames laboratoriais divergentes do resultado de exames realizados em outros laboratórios, qual procedimento adotado pela investigada?

RESPOSTA: em sendo o laboratório notificado de eventual divergência, busca-se a repetição do exame e uma nova amostra do paciente para realizar um novo procedimento com um novo material. Ademais, pode ser enviado para um laboratório de apoio para confronto dos exames.

15) Quais os mecanismos utilizados para que os erros de resultados dos exames laboratoriais sejam identificados e corrigidos?

RESPOSTA: Somente foram notificados do caso do exame envolvendo o útero. Quanto aos demais, não houve a notificação com relação aos erros objetos da CEI, sendo notificados somente com a abertura da CEI.

Encerrado o depoimento do Sr. Jorge Barros da Silva, foi ofertado o contraditório à nutricionista e depoente Sra. Monise, porquanto mencionada pelo Sr. Gilmar Barros da Silva.

A Sra. Monise detalhou tecnicamente as questões do caso da hemoglobina glicada, reiterando as suspeitas de incorreção nos exames e que as características da paciente não coadunam com o laudo apresentado. Mencionou que foi solicitado o exame, cabendo ao paciente decidir que se realizará o exame ou não uma vez que exames realizados fora do



órgãos público são custeados pelos pacientes e nem sempre eles possuem condições financeiras de arcar com estes custos .

O Vereador Presidente da CEI, Pablo Soares de Lira, questionou se o depoente Jorge de Barros da Silva possuía influência direta ou indireta no laboratório parceiro responsável pelo confrontamento dos exames e laudos, qual seja, Sergio Franco, pertencente ao grupo DASA e respondeu que não tem influência mas presta serviços para DASA.

Por fim, o vereador relator Rafael Vivas Silva de Souza questionou acerca da confiabilidade do sistema de confrontamento com as análises do grupo Sérgio Franco que o sistema é confiável e que há diferença temporal entre os exames enviados e que quem fica responsável pela análise é o corpo técnico.

Afirmou o depoente que é um dos responsáveis técnico pela análise clínica da investigada subordinado ao Sr. Gilmar Barros da Silva que também é responsável técnico pela análise clínica e que não é responsável pela coleta de materiais, pois, há um corpo técnico e supervisão do corpo técnico assinados somente pelo depoente e o Sr. Gilmar .

Afirmou ainda que as análises e resultados dos exames são realizados diretamente pelo laboratório e que em outros casos ,são remetidos para terceiros. Declarou que na empresa investigada há um sistema de controle de qualidade e confiabilidades através do sistema do controle de qualidade, onde são feitos os controles interno e externo, além da avaliação mensal feita pela sociedade brasileira de patologia clínica.

Ato contínuo , o depoente informou que, em caso de resultado de exames laboratoriais divergentes do resultado de exames realizados em outros laboratórios, em sendo o laboratório notificado de eventual divergência, busca-se a repetição do exame e uma nova amostra do paciente para realizar um novo procedimento com um novo material e que este , pode ser enviado para um laboratório de apoio para confronto dos exames, informando ainda que somente foram notificados do caso do exame envolvendo o útero e quanto aos demais, não houve a notificação com relação aos erros objetos da CEI, sendo notificados somente com a abertura da CEI, se referindo aos resultados de fls. 43/44.

Colhidos os depoimentos foi encerrada a sessão e , quanto aos requerimentos de adiamento de depoimentos justificados pela Dra. GISELE MAGALHAES NANTES GIVISIEZ e ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA FILHO e a necessidade de ouvir ou não o Senhor Fernando Ceppas Teixeira sócio da empresa DLC DIAGNÓSTICOS haja vista que o Dr. Ariovaldo também é sócio, o presidente da CEI designou o dia 12 de agosto de 2025 as 13:30 horas após a sessão de plenário para deliberação acerca da redesignação de data e hora para oitiva das testemunhas ausentes.

Realizada a reunião no dia 12/08/2025 as 13:30 horas, os membros da CEI por unanimidade decidiram pela oitiva da Dra. Joelma Bispo Martins Rocha , Dr. Ariovaldo Santana da Rocha Filho , Drª Gisele Magalhaes Nantes Givizies e Crislaine Vieira Rodrigues da Rocha sendo designado o dia 19/08/2025 as 13:00 horas .

Em 19 de agosto de 2025, no âmbito da Sede do Poder Legislativo Municipal, foram formalmente ouvidos Dra. Joelma Bispo Martins Rocha , Dr. Ariovaldo Santana da Rocha Filho , Dra. Gisele Magalhaes Nantes Giviziez e Crislaine Vieira Rodrigues da Rocha, respondendo as perguntas conforme abaixo transcrito :

7.6 - Depoimento da testemunha: GISELE MAGALHAES NANTES GIVISIEZ

1) Qual o seu nome completo e formação profissional?

RESPOSTA: Gisele Magalhães Nantes Givisiez, médica .



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

2) Qual a especialidade médica da depoente?

RESPOSTA: Endocrinologia.

3) Há quanto tempo desempenha suas funções no Município de Guapimirim?

RESPOSTA: desde 2014 (11 anos).

4) Há quanto tempo a depoente exerce suas funções no Centro de Especialidades João Arruda?

RESPOSTA: desde 2014 (11 anos).

5) A depoente é a responsável técnica do Centro de Especialidades João Arruda?

RESPOSTA: sim.

6) Consta nestes autos ao qual deram origem a esta CEI o memorando 62/2024 onde ocorreram expressivas queixas sobre alterações nos exames de âmbito laboratorial, diante destes fatos pergunto:

7) Estas alterações laboratoriais comparadas a outros resultados realizados em laboratórios diferentes interferem na forma e modo de tratamento a ser passado ao paciente?

RESPOSTA: com certeza.

8) Na ocorrência de um resultado laboratorial com diagnóstico errado pode ou induz o médico a erro ao ponto de influenciar no acompanhamento do paciente?

RESPOSTA: sim.

9) Estas alterações de diagnósticos laboratoriais inconsistentes realizados pela empresa investigada observado pela depoente já ocorre por quanto tempo em média?

RESPOSTA: não sabe precisar o tempo exato, mas há aproximadamente 02 anos.

10) Quais os tipos de erros mais frequentes nos resultados de exames laboratoriais fornecidos pela investigada, observados pela depoente?

RESPOSTA: na prática, consegue ver a parte hormonal e a hemoglobina glicada, se tratando este em um exame que, para o tratamento de diabetes mellitus, faz toda a diferença.

11) Quais as causas desses erros (erros pré-analíticos, analíticos ou pós-analíticos)?

RESPOSTA: não sabe informar.

12) Quais os impactos desses erros na saúde dos pacientes?

RESPOSTA: na endocrinologia, a alteração laboratorial faz toda diferença na leitura dos exames e na orientação do tratamento adequado.

13) A depoente poderia avaliar dentre seu conhecimento técnico/profissional, considerando o tempo de prestação de serviços médico a este município, se os serviços prestados pela empresa investigada atendem a demanda da saúde de modo satisfatório ou insatisfatório?

RESPOSTA: na opinião pessoal/profissional, insatisfatório.

14) Esses erros de diagnósticos (resultado de exames laboratoriais) constatados foi comunicado a empresa investigada e a diretoria do Posto João Arruda?

RESPOSTA: foram comunicadas à diretoria do posto João Arruda.



15) Em caso positivo, sabe informar quais procedimentos foram tomados para que tais erros fossem evitados?

RESPOSTA: não sabe informar.

16) A depoente deseja acrescentar informações que possam colaborar com a conclusão dos fatos apurados na presente Comissão Especial de Inquérito?

RESPOSTA: o único ponto a acrescentar é que a avaliação das alterações dos exames feitos foi detectada não só por ela, mas por outros profissionais da área da saúde, em diferentes especialidades médicas em âmbito municipal.

Relatou a depoente que é médica Endocrinologista e que trabalha para o Município de Guapimirim desde o ano de 2014 e é a responsável técnica pelo Centro de Especialidades João Arruda

Foi indagada pela CEI quanto ao memorando de fls. 62/64 , relatando a ocorrência de expressivas queixas sobre alterações nos exames de âmbito laboratorial e se estas alterações laboratoriais comparadas a outros resultados realizados em laboratórios diferentes interferem na forma e modo de tratamento a ser passado ao paciente , respondendo que com certeza interfere e que pode induzir o médico a erro ao ponto de influenciar no acompanhamento do paciente.

Afirmou que são frequentes erros nos resultados de exames laboratoriais realizados pela investigada ,sendo este fato observado e ocorrendo há aproximadamente 02 anos esclarecendo que vem observando que, na prática os erros mais frequentes consegue ver a parte hormonal e a hemoglobina glicada, se tratando este em um exame que, para o tratamento de diabetes mellitus, faz toda a diferença e que os impactos destes erros na endocrinologia, a alteração laboratorial faz toda diferença na leitura dos exames e na orientação do tratamento adequado.

Por fim, considerou os serviços prestados pela empresa investigada, insatisfatórios e acrescentou ao final que o único ponto a acrescentar é que a avaliação das alterações dos exames feitos foi detectada não só por ela, mas por outros profissionais da área da saúde, em diferentes especialidades médicas em âmbito municipal.

6.7 – Depoimento da testemunha: JOELMA BISTO MARTINS DA ROCHA

1) Qual o seu nome completo e formação profissional?

RESPOSTA: Joelma Bispo Martins da Rocha, Médica.

2) Qual a especialidade médica da depoente?

RESPOSTA: clínica médica, hematologia e terapia.

3) Há quanto tempo desempenha suas funções no Município de Guapimirim?

RESPOSTA: desde 2012.

4) Há quanto tempo a depoente exerce suas funções no Centro de Especialidades João Arruda?

RESPOSTA: desde 2014, quando ingressou no município por intermédio de concurso público.

5) Qual a área de atuação do hematologista?

RESPOSTA: avaliação das anemias, locopenias, excesso de produção, a avaliação da produção de sangue, avaliação de leucemias e linfomas, bem como de fatores e doenças de coagulação, além de trombozes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

6) Quais os tipos de doenças são tratados por hematologista?

RESPOSTA: anemias em geral, leucemias e linfomas, hemoglobinopatias e algumas doenças e síndromes raras.

7) Consta nestes autos ao qual deram origem a esta CEI o memorando 62/2024 onde registra que ocorreram expressivas queixas sobre alterações nos exames de âmbito laboratorial, diante destes fatos pergunto:

8) Na ocorrência de um resultado laboratorial com diagnóstico divergente, pode induzir ou induz o médico a erro ao ponto de influenciar no acompanhamento do paciente?

RESPOSTA: pode induzir ou levar a óbito.

9) A depoente tem conhecimento se as alterações de diagnósticos laboratoriais inconsistentes realizados pela empresa investigada observado pela depoente, é frequente?

RESPOSTA: sim, muito.

10) Quais os tipos de erros mais frequentes nos resultados de exames laboratoriais fornecidos pela investigada, observados pela depoente dentro de sua área de atuação?

RESPOSTA: anemias que não ocorrem, leucopenias, divergências nos índices hematiméticos, além de não haver aviso de células que podem culminar no desenvolvimento de leucemia, por exemplo.

11) Quais os impactos desses erros na saúde dos pacientes?

Resposta . Não pode precisar ,pois depende de cada caso .

12) A depoente poderia avaliar dentre seu conhecimento técnico/profissional, considerando o tempo de prestação de serviços médico a este município, se os serviços prestados pela empresa investigada atendem a demanda da saúde de modo satisfatório ou insatisfatório?

RESPOSTA: cem por cento insatisfatório na minha área.

13) A depoente deseja acrescentar informações que possam colaborar com a conclusão dos fatos apurados na presente Comissão Especial de Inquérito?

RESPOSTA: trabalha em outros laboratórios de certificado nacional e internacional, onde se constata um nível superior na detecção e análise. Por isso a importância de um exame que detecte a ocorrência de células causadores de câncer (leucemia). Que não há laboratório que ela trabalha que haja conflito de interesses.

Daí a necessidade de contratação de uma empresa com certificação e segurança na precisão dos laudos e resultados dos exames.

Outro ponto é que não há aviso de pânico, ou seja, quando outro laboratório percebe uma situação emergencial, como, por exemplo, uma hemoglobina muito baixa, deveria a médica assistente responsável pelo tratamento ser informada imediatamente pelo laboratório a fim de resguardar a saúde e o bem-estar do paciente.

Que o laboratório não informa sequer quais referências e métodos dentro da literatura médica e laboratorial são utilizados para aferição dos exames. Não dão sinal de alerta, não apontam a bibliografia ou o método utilizado.

Pergunta extra: já aconteceu algum óbito em virtude desses erros no Município de Guapimirim?



RESPOSTA: que o depoente saiba, não.

Indagada, a depoente informou que é médica especializada em clínica médica, hematologia e terapia e presta serviços ao município de Guapimirim desde 2012, sendo que desde 2014 presta serviços no Centro de Especialidades João Arruda. Esclareceu que na área da atuação de hematologista consiste na avaliação das anemias, leucopenias, excesso de produção, a avaliação da produção de sangue, avaliação de leucemias e linfomas, bem como de fatores e doenças de coagulação, além de trombozes e as doenças tratadas são, anemias em geral, leucemias e linfomas, hemoglobinopatias e algumas doenças e síndromes raras.

Indagada se na ocorrência de um resultado laboratorial com diagnóstico divergente, pode induzir ou induz o médico a erro ao ponto de influenciar no acompanhamento do paciente, respondeu que pode induzir ou levar a óbito cujos erros mais frequentes nos resultados de exames laboratoriais fornecidos pela investigada, observados pela depoente dentro de sua área de atuação são, anemias que não ocorrem, leucopenias, divergências nos índices hematiméticos, além de não haver aviso de células que podem culminar no desenvolvimento de leucemia, por exemplo.

Acrescentou que trabalha em outros laboratórios de certificado nacional e internacional, onde se constata um nível superior na detecção e análise. Por isso a importância de um exame que detecte a ocorrência de células causadoras de câncer (leucemia). Que não há laboratório que ela trabalha que haja conflito de interesses. Daí a necessidade de contratação de uma empresa com certificação e segurança na precisão dos laudos e resultados dos exames.

Outro ponto é que não há aviso de pânico, ou seja, quando outro laboratório percebe uma situação emergencial, como, por exemplo, uma hemoglobina muito baixa, deveria a médica assistente responsável pelo tratamento ser informada imediatamente pelo laboratório a fim de resguardar a saúde e o bem-estar do paciente.

Que o laboratório investigado não informa sequer quais referências e métodos dentro da literatura médica e laboratorial são utilizados para aferição dos exames. Não dão sinal de alerta, não apontam a bibliografia ou o método utilizado.

Por fim, indagada quanto a avaliação dos serviços prestados pela empresa investigada, respondeu 100% insatisfatório na sua área de atuação.

6.8- Depoimento da testemunha CRISLAINE VIEIRA RODRIGUES DA ROCHA
(Assistida do Dr. Henrique dos Santos Brasil, OAB/RJ nº 170.788).

1) Qual o seu nome completo e formação profissional?

RESPOSTA: Crislaine Vieira Rodrigues da Rocha, técnica em análises clínicas.

2) Qual a formação e experiência do técnico em análises clínicas?

RESPOSTA: técnico em análises clínicas.

3) O técnico possui alguma especialização ou treinamento específico?

RESPOSTA: sim, quando foi admitida na empresa.

4) O técnico está ciente das responsabilidades e limites de sua atuação?

RESPOSTA: sim.

5) Onde a depoente presta seus serviços em qual unidade de saúde?



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

RESPOSTA: presta serviço no João Arruda, através da empresa investigada (saúde e diagnóstico).

6) Quais os procedimentos padrão utilizados para a realização dos exames no laboratório?

RESPOSTA: informa que é coletora e que não detém as informações.

7) Como é feito o controle de qualidade dos exames realizados?

RESPOSTA: informação a ser colhida pelo responsável técnico.

8) O laboratório possui algum tipo de acreditação ou certificação?

RESPOSTA: esses detalhes seriam só com o responsável técnico, Dr. Gilmar.

9) Como é feita a calibração dos equipamentos utilizados?

RESPOSTA: não respondida.

10) Quais os indicadores de desempenho utilizados para avaliar a qualidade dos resultados?

RESPOSTA: não sabe informar.

11) Como é feita a rastreabilidade das amostras, desde a coleta até a liberação dos resultados?

RESPOSTA: faz a coleta das 07:00 às 09:00 e uma terceira pessoa recolhe o material.

12) Existem protocolos para lidar com amostras críticas ou resultados fora do padrão?

RESPOSTA: não respondida.

13) Quanto tempo em média os materiais recolhidos podem ficar fora de local climatizado

RESPOSTA: entre 03 (três) e 04 (quatro) horas, que é o período em que recolhem o material.

14) A depoente confirma que no dia 14 de agosto corrente o Vereador Pablo Soares de Lira realizou diligência pessoal no ambulatório e constatou a ausência de centrífuga no local?

RESPOSTA: sim, porque, naquele dia, a centrífuga tinha apresentado defeito há 15 dias na unidade João Arruda.

15) A depoente sabe precisar quanto tempo em média os materiais recolhidos suportam em não serem centrifugados?

RESPOSTA: prazo de 03 (três) a 04 (quatro) horas. Quando tem a centrífuga, eu mesmo centrifugo.

16) A centrífuga é um aparelho indispensável para o resultado dos exames de análises clínicas.

RESPOSTA: é necessário dentro de um laboratório.

17) Pergunta do vereador Pablo Soares de Lira: hoje, a centrífuga estava funcionando?

RESPOSTA: sim, hoje ela está funcionando.

18) Quanto tempo em média os materiais recolhidos podem resistir em não serem centrifugados sem implicar no resultado dos exames?

Sem resposta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

19) A depoente deseja acrescentar informações que possam colaborar com a conclusão dos fatos apurados na presente Comissão Especial de Inquérito?

RESPOSTA: gostaria de pontuar que os exames não deixaram de ser centrifugados.

20) Este material é conduzido de que forma?

Resposta: na bolsa térmica.

Afirmou a depoente que sua função na empresa investigada é de técnica em análises clínicas e que presta seus serviços no Centro de Especialidades João Arruda, não sabendo informar os procedimentos padrão utilizados para a realização dos exames no laboratório pois somente coleta os exames.

Informou que no horário das 07:00 as 09:00 horas é feita a coleta do material por uma terceira pessoa e que o material pode ficar em média 03/04 horas fora de local climatizado, período este em que recolhem o material.

Ratificou em seu depoimento que no dia 14 de agosto de 2025 o Vereador Pablo Soares de Lira realizou diligência pessoal no ambulatório e constatou a ausência de centrífuga no local esclarecendo que neste dia a centrífuga não se encontrada porque tinha apresentado defeito há 15 dias na unidade João Arruda, que quando tem centrífuga é a depoente quem centrifuga e que a centrífuga é indispensável somente dentro do laboratório.

Por fim acrescentou que os exames não deixaram de serem centrifugados e que todo material é conduzido em bolsa térmica.

6.9 Depoimento da testemunha: ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA FILHO
(Acompanhado do Dr. Arthur Bastos de Souza, OAB/RJ Nº 225.943)

1) Qual seu nome completo e profissão?

RESPOSTA: ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA FILHO – médico patologista.

2) O depoente é sócio proprietário de laboratório contratado pela empresa aqui investigada?

RESPOSTA: Não.

3) Qual o nome de sua empresa?

RESPOSTA: DLC diagnósticos.

4) Há quanto tempo sua empresa presta serviços para empresa GILMAR BARROS DA SILVA (SAUDE DIAGNÓSTICOS)

RESPOSTA: desde julho ou agosto de 2023.

5) Quais os laboratórios que sua empresa é conveniada ou contratada?

RESPOSTA: são várias, dentre as quais, Lesse laboratório, ipase, Riolabor e mais alguns.

6) O depoente além de sócio, é o responsável técnico?

RESPOSTA: do DLC, sim.

7) Onde fica a sede da empresa e onde são analisados os materiais recolhidos?

RESPOSTA: centro do Rio de Janeiro. Avenida Churchill, nº 94.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

8) Onde são analisados e realizados os resultados dos exames laboratoriais submetidos a análise da empresa do depoente?

RESPOSTA: centro do Rio de Janeiro. Avenida Churchill, nº 94

9) Constam nos autos desta CEI as fls.43/44 resultado dos exames da paciente ERICA SANTOS DA SILVA, 02 resultados de exames laboratoriais onde consta material: útero “sendo que no resultado de fls. 43 consta - Colecistite crônica litiásica e no segundo de fls. 44 consta A-Cervicite Crônica leve:

Esta CEI em consulta constatou que Colecistite crônica litiásica se trata de uma inflamação crônica da vesícula biliar, causada por cálculos biliares (pedras) e caracterizada por crises recorrentes de dor (cólicas biliares) enquanto que cervicite crônica leve é uma inflamação persistente do colo do útero, que pode ser causada por infecções de longa duração ou irritações não infecciosas, como produtos químicos ou trauma, diante de tal divergência, pergunto:

10) Qual o resultado que está correto?

RESPOSTA: o resultado foi revisto pelo sistema de qualidade, onde foi reencaminhado ao laboratório saúde diagnóstico para fazer a correção. Foi o sistema de qualidade que informou a necessidade de alterar o resultado para cervicite.

11) Como o senhor avalia o impacto de um erro de diagnóstico no tratamento? Seria razoável um mero erro de digitação para colocar a pessoa em risco?

Resposta : Nesse caso, não traz risco, porque trata de um erro de digitação, pois o contexto do exame apontou outro quadro.

12) Como chegou esse erro ao senhor?

RESPOSTA: foi apontado pelo controle de qualidade, sendo realizada a constatação e correção.

13) Quais tipos de exames são realizados para o laboratório da investigada?

RESPOSTA: geralmente são feitas de biopsias, tecidos e outros procedimentos.

14) Em caso positivo, quais são os sistemas utilizados?

Não respondido.

15) O laboratório utiliza equipamentos adequados para cada tipo de exame?

RESPOSTA: sim.

16) O laboratório segue procedimentos adequados para coleta e armazenamento das amostras?

RESPOSTA: sim, da vigilância sanitária e da sociedade brasileira de patologia.

17) Os procedimentos de segurança são seguidos pelos profissionais do laboratório?

RESPOSTA: todos os colaboradores são treinados e todos os padrões são seguidos.

18) O laboratório utiliza métodos de análise adequados para cada tipo de exame?

RESPOSTA: sim.

19) O laboratório possui um sistema de treinamento contínuo para os profissionais?

RESPOSTA: sim, com certeza.



20) Em caso de resultado de exames laboratoriais divergentes do resultado de exames realizados em outros laboratórios, qual procedimento adotado pela investigada?

RESPOSTA: há um controle de qualidade interno.

21) Há algum procedimento para que esses erros não possam acontecer?

RESPOSTA: sim, através do apontamento de não conformidade do exame, revisitando procedimento e técnicas a fim de corrigir os erros.

22) O senhor deseja acrescentar algo ou fazer algum esclarecimento?

RESPOSTA: só se colocar à disposição para solucionar todas as dúvidas.

Afirmou o depoente que é médico patologista e não é sócio da empresa investigada que presta serviços a mesma através de sua empresa DLC DIAGNÓSTICOS sendo o responsável técnico. Que seu laboratório é estabelecido no centro do Rio de Janeiro. Avenida Churchill, nº 94 onde são realizados os resultados dos exames laboratoriais submetidos a análise de sua empresa.

Indagado acerca do erro constante nos resultados de fls. 43/44 informou que o resultado foi revisto pelo sistema de qualidade, onde foi reencaminhado ao laboratório Saúde Diagnóstico para fazer a correção. Foi o sistema de qualidade que informou a necessidade de alterar o resultado para cervicite e que neste caso específico não traz risco porque se trata de um erro de digitação, pois o contexto do exame apontou outro quadro.

Certifico que a pergunta de número 14 não foi realizada por este motivo constas “não respondido”.

Afirmou que o laboratório segue os procedimentos adequados para coleta e armazenamento das amostras conforme determinado pela Fiscalização sanitária e da Sociedade Brasileira de Patologia, sendo certo que todos seus colaboradores são treinados e todos padrões são seguidos e que possui um controle de qualidade interno.

Esclareceu que para evitar erros nos resultados dos exames o procedimento utilizado é o apontamento de não conformidade de exame revisitando procedimento e técnicas a fim de corrigir os erros.

Assim, foram encerrados todos os depoimentos, passando o assessor jurídico desta CEI a palavra ao presidente que por sua vez, designou reunião ordinária para o dia 26/08/2025 as 11:00 horas.

8- DILIGÊNCIAS

No dia designado os membros desta CEI se reuniram e decidiram ser indispensável a realização de diligências pessoais para dar maior subsídio ao relator em seu relatório final.

Foram realizadas diligências nos dias 14 e 26 de agosto de 2025. No dia 14 de agosto de 2025 (fls. 306) a diligência foi realizada pelo presidente desta CEI Ver. Pablo Soares de Lira acompanhado do assessor jurídico Dr. Paulo Cesar da Silva OAB/RJ 80.106 junto ao Centro de Especialidades João Arruda com a finalidade de certificar denúncia de que na sala de colheita do sangue não possui centrífuga. As 07:40 horas nos apresentamos a funcionária da empresa investigada Crislaine Rodrigues Vieira da Rocha, Técnica de Análise Clínica e perguntada sobre o aparelho de centrífuga respondeu que este está com



defeito e por isso não se encontrava no local , perguntada sobre a finalidade da centrífuga respondeu que esta serve principalmente para separar os componentes de amostras biológicas. Essa separação permite a análise de cada componente separadamente, o que é essencial para diversos testes laboratoriais. Perguntamos ainda como é feito o transporte das amostras coletadas esta informou que são recolhidos no Posto de Saúde João Arruda e levados em bolsa térmica para a sede da empresa em Magé para realização das análises clínicas e obtenção do resultado.

Na diligência realizada pelo presidente Ver. Pablo Soares de Lira no dia 26 de agosto de 2025 as 09:00 horas este afirmou na reunião ordinária realizada neste mesmo dia que compareceu no Centro de Especialidades João Arruda e que a centrífuga estava instalada no local em perfeito funcionamento.

9 – DO CONTRATO

Constam as fls. 100/124 o contrato de prestação de serviços do laboratório de análises clínicas nº 46 de 2023 e sua prorrogação através de aditivo as fls. 125/126

10- PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo para conclusão da presente CEI foi prorrogado por 60 dias a partir do dia 16 de setembro de 2025 nos termos da Resolução nº 886 de 23 de setembro de 2025.

11- DISPOSIÇÕES FINAIS

Indispensável para conclusão dos trabalhos a oitiva das testemunhas e análise de documentos juntados aos autos. Os trabalhos se iniciaram com os documentos de fls. 13/89 fornecidos pela diretora do Centro de Especialidades João Arruda, Sra. Roberta dentre eles o Memorando 62/2024 as fls. 70 da Dra. Gisele Magalhaes Nantes Givisiez relatando e pontuando erros de resultados de exames laboratoriais fornecidos pela empresa investigada sendo esta reclamação de diversos profissionais da saúde que prestam serviços no Centro de Especialidades João Arruda e esta , sendo a responsável Técnica do Posto de Saúde se viu na obrigação de comunicar a Secretaria de Saúde do Município de Guapimirim sobre os fatos ocorridos tendo esta , inclusive , de solicitar ao paciente que realizasse novos exames em outro laboratório privado para melhor análise do paciente uma vez que o resultado fornecido pela empresa investigada estava em desacordo ,conforme trechos abaixo:

Além das alterações nas ultrassonografias, também ocorreram expressivas **queixas sobre alteração de exames de âmbito laboratorial**. Nesses foram observadas alterações significativas nos exames quando comparados a outros resultados realizados em laboratórios diferentes, inclusive, em alguns casos, **com resultados incompatíveis com a vida**. Por diversas vezes os colegas de diferentes especialidades, tiveram necessidade de solicitar que os exames fossem realizados em laboratórios privados na cidade para acompanhamento mais assertivo das patologias.

É importante deixar claro que, em uma medicina exercida de forma ética e humanizada, a clínica será sempre soberana , porém, sem a utilização das ferramentas necessárias, o risco de um diagnóstico errado ou de um acompanhamento ineficiente é grande na prática clínica diária.



Em sessão realizada para oitiva das testemunhas a **Dra. Leide Aparecida Gomes**, médica ginecologista obstetrícia esta relatou que além do erro devidamente comprovado pelos resultados do exame as fls. 43/44, ocorreram erros discretos como, por exemplo, cervicite, mas não traria dano para a continuidade do tratamento em si esclarecendo que, houve erros laboratoriais e não citológicos em si. Acrescentou estes erros nos resultados laboratoriais causam impactos na credibilidade do laboratório que realizou o exame e, de duas uma, ou não foi feito, ou foi digitado de forma incorreta afirmando que tais fatos devem ser investigados.

Por fim avaliou que os serviços prestados pela empresa investigada são insatisfatórios, como por exemplo não pode retirar um colo do útero e dar um diagnóstico diverso. Acrescentou ao final que é necessário reavaliar a conduta profissional do laboratório e avaliar via sindicância, os exames e procedimentos realizados.

A nutricionista **Monise de Marins Ferreira** relatou que, muito embora não sendo médica de formação, num posto médico (Unidade Básica de Saúde), a nutricionista tem como função atuar na promoção da saúde e prevenção de doenças através da educação alimentar e nutricional para indivíduos, famílias e a comunidade, além de realizar atendimento e acompanhamento dietoterápico para o controle de agravos e doenças nutricionais, utilizando uma abordagem multiprofissional para garantir uma atenção integral à saúde, além de acompanhar o estado nutricional dos pacientes, monitorando o processo de tratamento e a adesão às recomendações, ajustando as condutas conforme necessário.

Informou que a nutricionista trabalha em equipe pois, sua intervenção nutricional tende a colaborar com outros profissionais de saúde (médicos, enfermeiros) na elaboração de rotinas e estratégias de atenção nutricional, garantindo um atendimento integrado e resolutivo, participando do planejamento de ações e programas de saúde nutricional dentro da unidade, considerando as demandas e vulnerabilidades da população local, contribuindo para a organização e coordenação dos serviços de nutrição, garantindo a referência e contra-referência de pacientes entre os níveis de atenção.

Por fim, registrou que compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições em Nutrição Clínica: prestar assistência nutricional e dietoterápica; promover educação nutricional; prestar auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos; prescrever suplementos nutricionais; solicitar exames laboratoriais; prestar assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição a coletividades e indivíduos, sadios e enfermos, em instituições públicas e privadas, em consultório de nutrição e dietética e em domicílio e que o fato ocorrido com a paciente Sara Cristina Santos da Silva ao qual a época possuía quadro de obesidade mórbida e o resultado do exame de sangue referente a hemoglobina glicada foi de 2,4%, 23 mg/dl afirmou que o resultado não condizia o estado de saúde atual da paciente.

Em pesquisa, este relator apurou que com uma hemoglobina glicada de 2,4%, as consequências para saúde são relacionadas à hipoglicemia, ou seja, um nível de glicose muito baixo no sangue, que pode ser grave. Sintomas incluem cansaço, suor excessivo, tonturas, dor de cabeça, tremores, dormência, confusão e até perda de sentidos, e é fundamental consultar um médico para investigar a causa e receber o tratamento adequado.



Daí a conclusão da depoente a pergunta nº 05 quando afirma que a paciente teve o percentual baixo e deu uma média baixa de glicemia. Uma paciente com este padrão baixo de glicemia não conseguiria se locomover até o posto de saúde, o que causou estranheza o que poderia influenciar de forma negativa na elaboração da dieta a ser recomendada a paciente.

A diretora do Centro de Especialidades João Arruda, Sra. Roberta Vieira Ferreira relatou que além das reclamações formuladas pela Dra. Gisele, são frequentes as ocorrências de resultados de exames laboratoriais divergentes e que nestes casos geralmente o médico determina que o paciente refaça os exames em laboratórios privados ficando o paciente com os custos destes novos exames.

Por fim, citou ainda que na semana anterior a seu depoimento a Dra. Gisele apresentou resultados da paciente Sandra Helena da Silva as fls. 275 com resultado divergente do outro laboratório particular de fls. 274, consideravelmente alterado .

Na sessão realizada no dia 19 de agosto de 2025 para complementação das oitivas das testemunhas a Dra. Gisele Magalhaes Nantes Givisiez ,médica Endocrinologista , relatou que a ocorrência de expressivas queixas sobre alterações nos exames de âmbito laboratorial e se estas alterações laboratoriais comparadas a outros resultados realizados em laboratórios diferentes interferem na forma e modo de tratamento a ser passado ao paciente , respondendo que com certeza interfere e que pode induzir o médico a erro ao ponto de influenciar no acompanhamento do paciente.

Afirmou que são frequentes erros nos resultados de exames laboratoriais realizados pela investigada ,sendo este fato observado e ocorrendo há aproximadamente 02 anos esclarecendo que vem observando que, na prática os erros mais frequentes consegue ver a parte hormonal e a hemoglobina glicada, se tratando este em um exame que, para o tratamento de diabetes mellitus, faz toda a diferença e que os impactos destes erros na endocrinologia, a alteração laboratorial faz toda diferença na leitura dos exames e na orientação do tratamento adequado.

Por fim, considerou os serviços prestados pela empresa investigada, **insatisfatórios** e acrescentou ao final que o único ponto a acrescentar é que a avaliação das alterações dos exames feitos foi detectada não só por ela, mas por outros profissionais da área da saúde, em diferentes especialidades médicas em âmbito municipal.

A **Dra. Joelma Bispo Martins da Rocha**, médica especializada em clínica médica, hematologia e terapia com muita propriedade em detalhes informou que presta serviços ao município de Guapimirim desde 2012 sendo que desde 2014 presta serviços no Centro de Especialidades João Arruda. Esclareceu que na área da atuação de hematologista consiste na avaliação das anemias, leucopenias, excesso de produção, a avaliação da produção de sangue, avaliação de leucemias e linfomas, bem como de fatores e doenças de coagulação, além de trombozes e as doenças tratadas são, anemias em geral, leucemias e linfomas, hemoglobinopatias e algumas doenças e síndromes raras.

Indagada se na ocorrência de um resultado laboratorial com diagnóstico divergente, pode induzir ou induz o médico a erro ao ponto de influenciar no acompanhamento do paciente respondeu que pode induzir ou levar a óbito cujos erros mais frequentes nos resultados de exames laboratoriais fornecidos pela investigada, observados pela depoente dentro de sua área de atuação são, anemias que não ocorrem, leucopenias, divergências nos índices hematiméticos , além de não haver aviso de células que podem culminar no desenvolvimento de leucemia, por exemplo.



Acrescentou que trabalha em outros laboratórios de certificado nacional e internacional, onde se constata um nível superior na detecção e análise. Por isso a importância de um exame que detecte a ocorrência de células causadores de câncer (leucemia). Que não há laboratório que ela trabalha que haja conflito de interesses. Daí a necessidade de contratação de uma empresa com certificação e segurança na precisão dos laudos e resultados dos exames.

Ressaltou que na investigada não há aviso de pânico, ou seja, quando outro laboratório percebe uma situação emergencial, como, por exemplo, uma hemoglobina muito baixa, deveria a médica assistente responsável pelo tratamento ser informada imediatamente pelo laboratório a fim de resguardar a saúde e o bem-estar do paciente e o laboratório investigado não informa sequer quais referências e métodos dentro da literatura médica e laboratorial são utilizados para aferição dos exames. Não dão sinal de alerta, não apontam a bibliografia ou o método utilizado.

Por fim, avaliou os serviços prestados pela empresa investigada como 100% insatisfatório na sua área de atuação.

A testemunha **Crislaine Vieira Rodrigues da Rocha** relatou que sua função na empresa investigada é de técnica em análises clínicas e que presta seus serviços no Centro de Especialidades João Arruda, não sabendo informar os procedimentos padrão utilizados para a realização dos exames no laboratório pois somente coleta os exames.

Informou que no horário das 07:00 às 09:00 horas é feita a coleta do material por uma terceira pessoa e que o material pode ficar em média 03/04 horas fora de local climatizado, período este em que recolhem o material.

Ratificou em seu depoimento que no dia 14 de agosto de 2025 o Vereador Pablo Soares de Lira realizou diligência pessoal no ambulatório e constatou a ausência de centrífuga no local esclarecendo que neste dia a centrífuga não se encontrada porque tinha apresentado defeito há 15 dias na unidade João Arruda, que quando tem centrífuga é a depoente quem centrífuga e que a centrífuga é indispensável somente dentro do laboratório.

Por fim acrescentou que os exames não deixaram de serem centrifugados e que todo material é conduzido em bolsa térmica.

A testemunha **Dr. Ariovaldo Santana da Rocha Filho** relatou que é médico patologista e não é sócio da empresa investigada que presta serviços a mesma através de sua empresa DLC DIAGNÓSTICOS sendo o responsável técnico. Que seu laboratório é estabelecido no centro do Rio de Janeiro. Avenida Churchill, nº 94 onde são realizados os resultados dos exames laboratoriais submetidos a análise de sua empresa.

Indagado acerca do erro constante nos resultados de fls. 43/44 informou que o resultado foi revisto pelo sistema de qualidade, onde foi reencaminhado ao laboratório Saúde Diagnóstico para fazer a correção. Foi o sistema de qualidade que informou a necessidade de alterar o resultado para cervicite e que neste caso específico não traz risco porque se trata de um erro de digitação, pois o contexto do exame apontou outro quadro.

Afirmou que o laboratório segue os procedimentos adequados para coleta e armazenamento das amostras conforme determinado pela Fiscalização sanitária e da Sociedade Brasileira de Patologia, sendo certo que todos seus colaboradores são treinados e todos padrões são seguidos e que possui um controle de qualidade interno.



Esclareceu que para evitar erros nos resultados dos exames o procedimento utilizado é o apontamento de não conformidade de exame revisitando procedimento e técnicas a fim de corrigir os erros.

A testemunha **Gilmar Barros da Silva**, assistido pelo Dr. Henrique dos Santos Brasil OAB/RJ 170.788 relatou que é farmacêutico e bioquímico, a coleta dos exames é feita em todo o Município de Guapimirim e que presta serviço emergencial e ambulatorial, atendendo os postos de saúde e o Centro de Especialidades João Arruda e que os resultados são realizados no hospital e entregues lá. Os demais exames são transportados para a matriz para avaliação.

Afirmou ainda que a investigada possui convênios com outros laboratórios com terceirização para alguns laboratórios de apoio. Porém, a parte mais “simples” é realizada pela própria empresa que em alguns casos o material é coletado e remetido para os laboratórios conveniados (terceirizados) que analisam e emitem os resultados dos exames laboratoriais. Afirmou também que os resultados de exames laboratoriais assinados pelo depoente desde a entrada dos exames até a entrega, todo o processo é acompanhado por um profissional de nível superior capacitado, dentre eles o depoente.

Acrescentou que o laboratório possui um sistema de controle de qualidade que garante a confiabilidade dos resultados através de controle interno e controle externo. O controle de qualidade segue um padrão pela sociedade brasileira de patologias clínicas e segue as boas práticas de patologias clínicas cuja coleta do material é feita com material completamente esterilizado com material único. Segue procedimentos operacionais padrão para a realização dos exames. Todo o corpo técnico recebe treinamento constante. Há fiscalização das entidades públicas e monitorados pelo CRF/RJ e pelo CRBIOLOGIA/RJ e Conselho Municipal de Saúde.

Por fim, afirmou que quando a empresa detecta uma inconformidade, há a repetição do material, bem como a reavaliação, e, em caso de desconformidade, remete-se o processo a um laboratório parceiro e que há mecanismos utilizados para que os erros de resultados dos exames laboratoriais sejam identificados e corrigidos através de reavaliação, remessa do exame ao laboratório parceiro, nova análise externa e, se for o caso, correção no laudo inicialmente expedido. No mais, não admite os erros, pois não possui dados comparativos.

Questionado acerca da divergência entre o exame emitido pela empresa investigada e o laudo elaborado por médico vinculado a laboratório parceiro fls. 43/44 em resposta, admitiu que pode ocorrer erros, mas não pode ser negligente. No caso, houve uma incompatibilidade no laudo, conforme atestado pela Dra. Leide. Houve um erro humano de digitação/erro material, e não no próprio exame e, quando foram informados do equívoco, o laudo foi retificado a partir do momento que tomaram ciência da inconformidade. Para o município, não há exame de citologia, que é feito, por sua vez, pelo INCA.

Com relação ao caso da hemoglobina glicada, por que ocorreu tanta divergência respondeu que a avaliação se refere ao período dos 03 (três) meses anteriores, o que demonstra a contradição entre o que foi citado pela Dra. Monise (nutricionista) com relação a eventual inconsistência do exame de hemoglobina glicada depende de variáveis. A paciente não repetiu este exame e no histórico só consta um exame realizado pela paciente no mês de setembro.

Diante de todas atribuições aqui emposadas, as respostas das testemunhas não deixam dúvidas de que são frequentes os erros de resultados de exames laboratoriais realizados pela empresa investigada, citamos por exemplo o fato ocorrido com a paciente Sara Cristina Santos da Silva ao qual a época possuía quadro de obesidade mórbida e o



resultado do exame de sangue referente a hemoglobina glicada foi de 2,4%, 23 mg/dl afirmando que o resultado não condizia o estado de saúde atual da paciente.

Em pesquisa, este relator apurou que com uma hemoglobina glicada de 2,4%, as consequências para saúde são relacionadas à hipoglicemia, ou seja, um nível de glicose muito baixo no sangue, que pode ser grave. Sintomas incluem cansaço, suor excessivo, tonturas, dor de cabeça, tremores, dormência, confusão e até perda de sentidos, e é fundamental consultar um médico para investigar a causa e receber o tratamento adequado. Daí a conclusão da depoente a pergunta nº 05 quando afirma que a paciente teve o percentual baixo e deu uma média baixa de glicemia. Uma paciente com este padrão baixo de glicemia não conseguiria se locomover até o posto de saúde, o que causou estranheza o que poderia influenciar de forma negativa na elaboração da dieta a ser recomendada a paciente.

A testemunha **JORGE BARROS DA SILVA**, assistido pelo Dr. Henrique dos Santos Brasil OAB/RJ 170.788, indagado, afirmou que é um dos responsáveis técnico pela análise clínica stigada subordinado ao Sr. Gilmar Barros da Silva que também é responsável técnico pela análise clínica e que não é responsável pela coleta de materiais, pois, há um corpo técnico e supervisão do corpo técnico assinados somente pelo depoente e o Sr. Gilmar .

Afirmou ainda que as análises e resultados dos exames são realizados diretamente pelo laboratório e que em outros casos, são remetidos para terceiros. Declarou que na empresa investigada há um sistema de controle de qualidade e confiabilidades através do sistema do controle de qualidade, onde são feitos os controles interno e externo, além da avaliação mensal feita pela sociedade brasileira de patologia clínica.

Ato contínuo, o depoente informou que, em caso de resultado de exames laboratoriais divergentes do resultado de exames realizados em outros laboratórios, em sendo o laboratório notificado de eventual divergência, busca-se a repetição do exame e uma nova amostra do paciente para realizar um novo procedimento com um novo material e que este, pode ser enviado para um laboratório de apoio para confronto dos exames, informando ainda que somente foram notificados do caso do exame envolvendo o útero e quanto aos demais, não houve a notificação com relação aos erros objetos da CEI, sendo notificados somente com a abertura da CEI, se referindo aos resultados de fls. 43/44.

A investigada em sede da utilização de seu direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, juntou os documentos de fls. 169/175, 179/257 e 319/349 sendo solicitado e deferida vista dos autos conforme fls. 169/170. Ressaltou em sua defesa as fls. 179/184 cancelada pelo ilustre Dr. Henrique dos Santos Brasil OAB/RJ 170.788 que durante a execução do contrato de prestação de serviços a investigada passou por diversas vistorias dos Conselho Regional de Biologia e Conselho Regional de Farmácia de da Vigilância Sanitária.

Não obstante tais afirmações acima, a investigada não fez nenhuma comprovação das fiscalizações realizadas em sua sede ou nos postos de saúde como afirma, se limitando a juntar contratos com laboratórios terceirizados dentre eles de fls. 191/196v com o Laboratório **DLC DAGNÓSTICOS** de propriedade do Dr. Ariovaldo, contrato com o **PNQC “Programa Nacional de Controle de Qualidade”**, fls. 223/227 e 253, contrato com a **empresa WorkLab Sistemas e Tecnologia** fls. 231/233 e 255/257 contato com a empresa **Contraltec do Brasil Comércio e Serviços LTDA** para conservação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos as fls. 234/234v, contrato com a empresa **Bom Locação e Manutenção de Equipamentos LTDA** as fls.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

235/236 , e **Plano de Gerenciamento de Resíduos e Serviços de Saude PGRSS** as fls. 237/252.

Indaga as fls. 180 que jamais foi interpelado pela Secretaria de Saúde por erros nos exames médicos e foi surpreendido pela comunicação da instauração da presente CEI, indagando ainda que tais fatos deveriam ser comunicados a Secretaria de Saúde. Neste particular acredito que a investigada não observou que o memorando de fls.70 foi enviado a referida secretaria, ou seja, os fatos abordados nesta CEI foi comunicado a quem de direito o que não justifica os erros de diagnósticos apurados e comprovados na presente CEI.

Ainda em sede da ampla defesa e do contraditório a investigada novamente se manifestou as fls. 315/349. Afirmou as fls.321 que :

“todo material coletado para realização dos exames Bioquímicos,imunológicos e hormonais ,são coletados em tubos com Gel separador e **centrifugados no menor tempo possível antes do seu transporte ou processamento** “ (grifei).

Tais afirmações defensivas destoam com as afirmações da testemunha **Crislaine Vieira Rodrigues da Rocha** ao qual relatou na sessão do dia 19 de agosto de 2025 que:

“no dia 14 de agosto de 2025 o Vereador Pablo Soares de Lira realizou diligência pessoal no ambulatório e constatou a ausência de centrífuga no local esclarecendo que neste dia a centrífuga não se encontrada porque tinha apresentado defeito há 15 dias na unidade João Arruda, que quando tem centrífuga é a depoente quem centrifuga e que a centrífuga é indispensável somente dentro do laboratório” .

Conforme acima , destacado no local de coleta do material não havia centrífuga que se encontrava com defeito por cerca de 15 dias.

A centrífuga em exames laboratoriais serve para **separar componentes de uma amostra biológica** por meio da força centrífuga, acelerando a sedimentação de partículas de acordo com sua densidade, tamanho e a velocidade de rotação. Isso é fundamental para a análise de diferentes frações do sangue (como plasma e soro), o preparo de amostras para exames bioquímicos e genéticos, a análise de urina e a separação de outros compostos.

Em pesquisa das consequências da ausência de centrífuga nos exames laboratoriais , a ausência deste pode causar erros nos resultados porque impede a separação correta dos componentes da amostra, como o plasma ou soro do sangue. **Essa falha pode levar a diagnósticos incorretos e comprometer a qualidade e a confiabilidade do exame”.**

A atuação da CEI foi pautada, primordialmente, pelos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, conforme estatuído no Art. 37 da Constituição Federal de 1988. Tais princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituem os alicerces sobre os quais se edifica toda a atividade administrativa do Estado,



impondo-se como balizas intransponíveis para a atuação de quaisquer órgãos públicos, incluindo as comissões parlamentares de investigação.

Observamos a rigorosa aplicação desses preceitos que são fundamentais para assegurar a lisura, a imparcialidade e a legitimidade do processo investigativo, prevenindo desvios de finalidade e garantindo que a apuração dos fatos ocorresse dentro dos limites legais e constitucionais, com o devido respeito aos direitos dos investigados e ao interesse público.

A condução dos trabalhos da CEI seguiram ainda as normas e princípios constitucionais, dentre esses, a razoabilidade e a proporcionalidade que assumiram relevância ímpar, exigindo que os meios empregados na investigação fossem adequados aos fins almejados, com a vedação de imposição de obrigações, restrições ou sanções em medida superior à estritamente necessária.

A CEI, ao exercer seus poderes de investigação equiparados aos das autoridades judiciais, conforme o § 3º do Art. 58 da Constituição Federal, não se eximiu do dever de observar essas garantias fundamentais, coletando provas e conduzindo diligências de forma a respeitar os direitos processuais aplicáveis, sendo que a atuação em comissões de caráter investigativo e de apuração de condutas, em questão, é intrinsecamente ligada à salvaguarda do interesse público. Este princípio fundamental orienta a atuação de todos os órgãos e agentes públicos, assegurando que as ações administrativas sejam pautadas pela lisura, pela eficiência e pela busca da verdade em benefício da coletividade.

12- PARECER FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

A Comissão Especial de Inquérito, instaurada para apurar irregularidades e inconsistências nos resultados dos exames laboratoriais realizados pelo Laboratório Gilmar Barros da Silva, após análise detalhada de todas as informações, documentos e depoimentos apurados durante o procedimento, apresenta o seguinte parecer:

A presente comissão foi criada com o objetivo de investigar denúncias e suspeitas de irregularidades na condução e nos resultados dos exames laboratoriais realizados pelo Laboratório Gilmar Barros da Silva, visando garantir a transparência, a confiabilidade dos procedimentos e a idoneidade dos resultados fornecidos.

Durante o processo investigativo, foram realizadas análises documentais, colheita de provas testemunhais, oitiva dos envolvidos e comparação de resultados laboratoriais.

Após a análise dos dados, verificou-se que:

- Houveram inconsistências nos resultados de exames laboratoriais, incluindo divergências nos valores apresentados.
- Foram identificadas falhas nos procedimentos de controle de qualidade adotados pelo laboratório.
- Existem indícios de procedimentos inadequados que podem comprometer a validade e a confiabilidade dos resultados.

Conclusão.

A conclusão do relatório desta CEI em relação ao laboratório GILMAR BARROS DA SILVA destaca que foram identificadas diversas divergências e inconsistências nos



resultados de exames laboratoriais apresentados conforme detalhados pelas testemunhas, principalmente as médicas especialistas Dra. Leide Aparecida Gomes, Dra. Gisele Magalhães Nantes Givizies, responsável técnica pelo Centro de Especialidades João Arruda, Joelma Bispo Martins da Rocha médica especialista em clínica médica, hematologia e terapia, corroboradas pelo depoimento das testemunhas Roberta Vieira Ferreira diretora do Centro de Especialidades João Arruda, Monise de Marins Ferreira, Nutricionista e documentos carreados aos autos que comprovam as divergências e inconsistências nos resultados dos exames laboratoriais.

Tais inconsistências comprometeram a confiabilidade e a precisão dos laudos fornecidos pelo laboratório, evidenciando a necessidade de uma revisão em seus procedimentos de análise e controle de qualidade.

Recomenda-se, portanto, uma investigação aprofundada e a implementação de ações corretivas para garantir a credibilidade e a exatidão dos próximos exames realizados, assegurando assim a segurança e o bem-estar dos pacientes.

13- DOS ENCAMINHAMENTOS E RECOMENDAÇÕES PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Por todo o exposto, diante das irregularidades constatadas que compromete o contrato de prestação de serviços firmado pela investigada com o Município de Guapimirim, detalhadas, apuradas e documentadas neste Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito (CEI), que revelam um quadro preocupante de descumprimento das obrigações contratuais e legais que impacta diretamente a qualidade e a universalidade do serviço prestado à população; e ainda:

Diante da gravidade dos fatos apurados, que impõe uma atuação firme do Poder Público, visando à proteção do interesse público e à garantia dos direitos dos cidadãos da cidade de Guapimirim, esta Comissão Especial de Inquérito (CEI) recomenda ao Poder Executivo Municipal em relação ao laboratório **GILMAR BARROS DA SILVA "SAÚDE DIAGNÓSTICOS"** o seguinte:

1. **Auditoria e Revisão de Resultados:** Realizar uma auditoria detalhada de todos os resultados laboratoriais emitidos pelo laboratório nos últimos 12 meses, identificando possíveis erros ou inconsistências.
2. **Avaliação de Protocolos de Qualidade:** Revisar os procedimentos internos de controle de qualidade, calibração de equipamentos e protocolos de exames adotados pelo laboratório para garantir a precisão e confiabilidade dos resultados, exigindo que o laboratório apresente relatórios atualizados de seus processos internos, incluindo protocolos de controle de qualidade, calibração de equipamentos, treinamento de equipe e validação de resultados.
3. **Capacitação Profissional:** Verificar a qualificação, treinamento e atualização dos profissionais de saúde e técnicos envolvidos na realização dos exames laboratoriais, garantindo conformidade com as normas técnicas vigentes.
4. **Acompanhamento de erros:** Monitorar e registrar a incidência de resultados inválidos, recheagens e erros laboratoriais, estabelecendo metas de melhoria contínua, estabelecendo um sistema de acompanhamento contínuo dos índices de



reanálise, resultados inválidos, incongruências e erros laboratoriais, com prioridade na redução de riscos à saúde pública..

5. **Comissão de Avaliação Técnica:** Formar uma comissão multidisciplinar com profissionais de saúde, técnicos de laboratório e representantes da administração para monitorar a qualidade dos serviços prestados, com possibilidade de fiscalização in loco.

6. **Comunicação de Riscos:** Comunicar de forma clara e objetiva à população sobre possíveis riscos associados a resultados laboratoriais inadequados, reforçando a importância de confirmações ou segundas opiniões.

7. **Consideração de Rescisão:** Foram constatados falhas graves, reiteradas e que poderiam colocar a vida dos pacientes em risco. Assim, a critério do Poder Executivo, se as irregularidades persistirem, recomenda-se a rescisão do contrato de prestação de serviços com o laboratório, priorizando a segurança dos usuários do sistema de saúde pública.

8. **Busca por Alternativas Seguras:** analisar tudo que foi apurado por esta CEI e se entender necessário, Iniciar processo de licitação e contratação de laboratórios certificados, reconhecidos por elevados padrões de qualidade e segurança, para garantir a continuidade do atendimento de forma segura e confiável.

14- Encerramento

Este parecer final é resultante do compromisso da comissão com a transparência e a responsabilidade na apuração dos fatos. Ressalta-se a importância de ações corretivas e da continuidade dos procedimentos de fiscalização, a fim de assegurar a integridade dos processos laboratoriais.

Destarte, o presente Relatório e Parecer Final após sua aprovação pelos membros da CEI, deverão ser encaminhados à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guapimirim/RJ, para que seja dada ciência ao Plenário da Casa Legislativa.

Expeçam-se ofícios ao Poder Executivo do Município de Guapimirim e a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé para conhecimento e que tomem as medidas cabíveis que entenderem de direito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Guapimirim - RJ, 17 de outubro de 2025.

Rafael Vivas Silva de Souza
Vereador Relator

De acordo com o relator:

Pablo Soares de Lira
Vereador Presidente

Alex Rodrigues Gonçalves
Vereador – Vice-Presidente

Josinei de Souza Lopes -
Vereador Membro